

## ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE - UNIPACE

### CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Discussão sobre a evolução e eficácia dos sistemas de controle interno no combate a corrupção na gestão pública no município de Quixadá.

Raquel Barros Ferreira <sup>1</sup>

Prof. Dr. Marcos Matos Brito de Albuquerque Júnior<sup>2</sup>

#### RESUMO

O presente trabalho tem como escopo realizar o mapeamento e discussão sobre a relevância dos sistemas de controle interno implementados no município de Quixadá, no tocante ao combate e mitigação dos crimes contra a administração pública com ênfase na análise dos mecanismos de fiscalização e auditoria adotados pelos órgãos de controle interno, e da eficácia quanto a sua implementação, de forma a inibir condutas falhas, possíveis fraudes, estabelecendo medidas corretivas e conforme o caso, a instrumentalização de ações, procedimentos, normativos e regulamentos para a possível responsabilização dos agentes públicos quanto a inobservância dos dispositivos legais que inibem a prática de atos lesivos ao patrimônio público no exercício de suas funções.

**Palavras-chave:** Administração pública; Responsabilidade; Transparência; Controle interno; Crimes contra a gestão pública.

---

<sup>1</sup> Raquel Barros Ferreira; especialista; [barrosferreiraraquel@gmail.com](mailto:barrosferreiraraquel@gmail.com).

<sup>2</sup> Marcos Matos Brito de Albuquerque Junior; Doutor em Gestão; [marcos.matosbrito@gmail.com](mailto:marcos.matosbrito@gmail.com).

## 1 INTRODUÇÃO

Na administração pública os órgãos de controle interno vem gradualmente alcançando uma abrangência de trabalho cada vez maior. Se antes a sua atuação estava limitada a questões meramente contábeis e financeiras, atualmente percebe-se que suas competências voltaram seu foco para questões de transparência, conformidade, aderência as normas e regulamentos que regem as despesas públicas de forma preventiva, concomitante e corretiva.

É cada vez mais comum os crimes contra a administração pública serem pauta nas mídias e nos mais diversos meios de comunicação, causando grande impacto na construção da relação de confiança entre o governo e o cidadão. Nesse contexto, as controladorias surgem como órgãos institucionalizados dotados do dever de facilitar e promover a boa prática e eficiência administrativa, na medida em que promove um modelo de governança que busca moldar a conduta do agente público com base na melhoria sistêmica dos processos, onde este, não pode afastar-se dos dispositivos legais que regulamentam suas atividades.

Considerando a relevância da temática que se pretende discutir, o presente trabalho busca evidenciar quais são as estratégias e atividades implementadas pelo órgão de controle interno, voltadas a promover a boa conduta dos servidores e a erradicação das práticas de ilícitos na gestão pública municipal, tendo como objetivo geral a análise do impacto das atividades da controladoria geral no combate e na mitigação das práticas dos crimes de corrupção no município de Quixadá, e como objetivos específicos, busca identificar as estratégias e atividades efetivamente adotadas pelo órgão de controle interno municipal no combate a corrupção.

Busca ainda discorrer e analisar os fatores que contribuíram para a efetiva implementação, execução e desenvolvimento das ações que competem ao controle interno; Abordar a instrumentalização dos processos de controle e sua adesão aos dispositivos legais; Analisar a existência de possíveis fatores que possam funcionar como uma barreira para a implementação e disseminação das práticas de controle interno no município.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo apresenta toda a base teórica do tema abordado neste artigo, demonstrando de forma objetiva os principais conceitos e elementos utilizados para fundamentar e subsidiar o presente estudo.

### 2.1 DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A história política brasileira foi construída em um cenário por vezes marcado por episódios recorrentes de corrupção e desvios de conduta por parte dos agentes públicos. “As práticas de corrupção são, segundo historiadores, herança de uma formação de país baseada em Estado centralizado, burocratizado e clientelista” (O GLOBO, 2015). Essa realidade reforça a importância da criação e manutenção de um sistema robusto de controle interno nos órgãos públicos e de um aparato legal que o oriente a coibir práticas ilegais.

Os crimes contra a administração pública estão representados no ordenamento jurídico em diversas peças, o que demonstra uma preocupação por parte dos legisladores em reforçar a transparência, integridade, legalidade, eficiência, segurança e a confiança nas instituições públicas e seus governantes. O código penal brasileiro, Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940, é uma das fontes principais para definição e punição desses crimes, sendo eles tipificados em uma lista extensa nos artigos 312 a 359-H, de acordo com as circunstâncias, agravantes e atenuantes, definidos na seguinte ordem:

- 1) Dos crimes praticados por funcionários públicos (artigos 312 a 326);
- 2) Dos crimes praticados por particular (artigos 328 a 337-A);
- 3) Dos crimes praticados por particular contra administração pública estrangeira (artigos 337-B a 337-D);
- 4) Dos crimes em licitações e contratos administrativos (artigos 337-E a 337-P);
- 5) Dos crimes contra a administração da justiça (artigos 338 a 359);
- 6) Dos crimes contra as finanças públicas (artigos 359-A a 359-H).

Ao nos debruçarmos sobre os critérios e elementos que compõe uma administração pública pautada na eficiência da gestão e aplicação dos recursos, assim como na conduta ética indissociável dos agentes públicos, podemos entender que qualquer conduta que seja lesiva ao patrimônio público deve resultar em um grau significativo de reprovabilidade por aqueles que são responsáveis pelo monitoramento e fiscalização seja em ambiente interno ou externo a instituição. Em contexto do teórico Figueiredo, este argumenta que “a função pública e a moralidade administrativa são bens jurídicos de alta relevância, que exigem uma proteção mais rigorosa por parte do direito penal” (FIGUEIREDO, 2022, p. 312).

Nas palavras do doutrinador podemos depreender que, no exercício da função pública a ética é essencial na conduta do servidor, e por esta razão, valores como integridade, honestidade, legalidade, impessoalidade devem ser constantemente disseminados com intuito de afastar toda e qualquer ação que possa prejudicar ou até mesmo afastar o critério da integridade no exercício da função pública.

Na busca por uma gestão associada a boas práticas de governança é importante entender que ser eficiente não significa apenas agir com rapidez, economia de recursos, buscando por resultados representados meramente por números, ser eficiente é acima de tudo buscar por resultados que sejam capazes de produzir benefícios para a sociedade. No entendimento do professor Hely Lopes Meireles:

O agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve necessariamente distinguir o bem do mal e o honesto do desonesto. Ao exercer suas funções ele não poderá desprezar o elemento ético da sua conduta, devendo avaliar não apenas entre o legal e o ilegal, o justo do injusto o conveniente e o inconveniente oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. (MEIRELLES, Direito Administrativo, 2012, pág. 90).

Na visão do autor é perceptível a existência de uma conexão inquebrável e vital entre a conduta funcional e os princípios éticos que devem sempre nortear as atividades administrativas, devendo ser interpretados e aplicados de forma conjunta como requisito para uma gestão célere, íntegra e eficaz.

Dentre os diversos dispositivos legais que trouxeram mudanças significativas na gestão das finanças públicas, impondo normas mais rígidas de controle, foi a Lei complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, ou como é comumente chamada, Lei de responsabilidade fiscal, que trouxe, entre outras obrigações, o limite de gastos, planejamento, equilíbrio das contas públicas, transparência, controle e responsabilização dos agentes na utilização dos recursos públicos. Importante

salientar que o planejamento orçamentário previsto neste dispositivo legal busca garantir que os gastos estejam estritamente vinculados aos interesses públicos, com a prevenção de riscos e correção de desvios evitando aplicação indevida dos recursos, estando os gestores obrigados a observar alguns pressupostos presentes na LRF, como os que estão presentes no art.1º, § 1º, *in verbis*:

Art. 1º [...];

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Não restam dúvidas sobre a grande responsabilidade que incorre aos agentes públicos no exercício de suas funções, podendo ser imputado a estes, além das penas prevista no código penal, aquelas previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, como perda do cargo público, ressarcimento ao erário, impedimento de contratar com a administração pública e suspensão dos direitos políticos.

São diversas as penalidades aplicáveis aos gestores e funcionários públicos ou a terceiros e particulares que concorrerem de forma direta ou indireta para o ilícito, cabendo destacar a possibilidade de responder civil, penalmente e administrativamente. Nesse viés e tendo em vista a viabilidade da autotutela administrativa, que é a capacidade da administração controlar seus próprios atos, torna-se relevante argumentar sobre a possibilidade da aplicação de instrumentos de apuração interna, como a instauração de inquéritos e processos administrativos (PAD- processo administrativo disciplinar), como ferramentas úteis para averiguar possíveis fatos delituosos, cujo contexto fático, respeitadas as peculiaridades de cada caso, possibilita a aplicação de soluções administrativas, afastando a necessidade de provocação do judiciário.

Portanto, resta claro, que recai também ao administrador a obrigação de agir de modo a tomar as medidas e providências cabíveis, respeitadas as peculiaridades de cada caso, se atentando ainda as disposições normativas do art. 129, inciso I da Constituição Federal que dispõe que, em caso de maior gravidade, a situação fática deve ser informada e encaminhada ao Ministério Público, vez que este se

torna titular da ação penal, atuando de modo a tomar as medidas cabíveis na esfera criminal.

Em razão da sua complexidade e da grande repercussão social e política, o combate as ilicitudes contra a gestão pública não exige apenas a elaboração de leis rigorosas, mas também a criação e implementação de sistemas eficazes de controle e fiscalização na salvaguarda do erário e patrimônio público. É nesse contexto, que surgem as controladorias e os sistemas de controle interno no âmbito federal, estadual e municipal.

## 2.2 CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

A Constituição Federal de 1988, em seu art.31, caput, estabelece que a fiscalização nos municípios compete ao legislativo municipal, mediante controle externo, e no âmbito do Poder executivo, aos sistemas de controle interno, na forma da lei. O controle no âmbito da administração pública fundamenta-se na premissa de que o Estado tem como objetivo maior o atendimento do interesse público, e toda e qualquer medida utilizada no alcance desse objetivo deve, sem exceção estar vinculada a lei.

Para Merchant (1982, p. 43) o sucesso organizacional se alcança com a implementação de ferramentas de controle, pois a mera definição de estratégias e planos seriam insuficientes sem a devida instauração de medidas para assegurar que os indivíduos executem suas funções conforme o planejado, sendo o controle portanto, um fator decisivo e essencial.

Existem essencialmente três tipos de controle, o interno, externo e o social. Neste trabalho nos deteremos a discutir o controle e as atividades desenvolvidas no âmbito interno. Meirelles (2008, p. 300) define o controle na gestão pública como a “função pela qual a administração e o cidadão/contribuinte verificam se os planos, objetivos, metas, recursos ou insumos a eles destinados foram alcançados e usados com eficiência”.

Em outras palavras, exercer o controle na administração pública é uma forma de garantir que os procedimentos realizados ocorram em conformidade com o planejamento, normas e metas, garantindo ao cidadão o devido acesso as informações de interesse público.

A Controladoria Geral do Município-CGM de Quixadá foi criada através da Lei nº 2.382 de 18 de maio de 2009, que institui o sistema de controle interno no município através da implementação de planos, medidas e atividades voltadas a verificar a eficiência nas operações e a avaliação dos programas, objetivos e metas desenvolvidos pela administração pública direta e indireta. Assim a estrutura básica da Controladoria Geral passou a ser constituída da seguinte forma:

- I- Controlador geral do município (vinculado diretamente ao chefe do executivo)
  - I.I Inspetoria de controle interno (02 membros)
  - I.II Supervisor de controle interno (04 membros)

Posteriormente, com a edição da Lei Complementar nº 27, de 21 de setembro de 2022, houver alterações na estrutura da CGM de Quixadá, com extinção e criação de cargos, passando a vigorar até a presente data, da seguinte forma:

- I- Controlador geral do município (vinculado ao chefe do executivo)
  - I.I Ouvidoria geral e transparência pública
  - I.II Coordenadoria de controle interno (01 membro)
  - I.III Coordenador de normatização e orientação (01 membro)

Se considerarmos que as ouvidorias funcionam como um elo de ligação entre os cidadãos e a gestão pública, funcionando como um canal direto de participação, possibilitando denúncia de irregularidades, sugestões, reclamações, estreitando as relações entre a administração e os administrados, contribuindo para a participação e o controle social e o fortalecimento da confiança nas instituições públicas, tal alteração, pode trazer impactos positivos, na medida que promove o monitoramento e avaliação contínua dos serviços prestados. Na contramão dessa evolução vemos uma redução do número de servidores que compõe o controle interno, com a extinção de inspetorias e coordenadorias que antes somavam 6 (seis) funcionários, com a alteração trazida, as coordenadorias passaram a ser compostas por apenas 02 (dois) membros, o que pode trazer prejuízo aos trabalhos a serem realizados, a depender da urgência e volume demandados.

Embora as atividades de controle interno sejam mais atreladas a análise dos regulamentos, processos e procedimentos internos do órgão, enquanto o combate a corrupção tem seu foco na busca e identificação de irregularidades, com a finalidade precípua de aplicação de penalidades, e aqui cabe destacar, que o objetivo do

controle não é punir, mas sim, orientar, regular, corrigir, tendo a punição como a última medida de correção, essas duas atividades ainda que não se confundam, podem e na maioria dos casos, é o que acontece nas controladorias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ocorrem de forma conjunta e complementar com o intuito de demonstrar a gestão pública não está tão somente dedicada a verificar a eficiência e regularidade dos processos, mas demonstra o seu empenho em apurar denúncias e coibir a prática de ilícitos reforçando a integridade dos entes e agentes públicos.

Na pesquisa sobre a existência de atividades de controle em Quixadá, em consulta ao portal oficial do município, foi constatado que a Controladoria Geral elaborou entre os anos de 2022 e 2025, instruções normativas que regulamentam procedimentos internos correlatos a concessão e prestação de contas de diárias civil, gerenciamento e controle da frota municipal e pagamento de obras e serviços de engenharia.

A elaboração dessas instruções normativas demonstram que o órgão de controle interno atua conforme o que preconiza a Lei nº 2.382/2009, inciso I, que dispõe que, entre as responsabilidades dos sistema de controle interno municipal, está a expedição de atos normativos sobre procedimentos de controle para promover a integração operacional, o que nos mostra que os procedimentos de controle no âmbito municipal são executados com base em instrumentos legais elaborados com intuito de padronizar as atividades e processos de despesa demandados por todas as secretarias que compõe a administração pública no município.

Quanto a execução de atividade típicas de controle, constam também no site do município a expedição de relatórios de gestão anuais com intuito de publicizar e facilitar o acompanhamento e monitoramento da gestão dos recursos do município em atendimento ao dispositivos constantes no “artigo 59 da Lei de responsabilidade fiscal que estabelece que a fiscalização da gestão fiscal será exercida pelo poder legislativo com o auxílio dos tribunais de contas e pelo sistema de controle interno de cada poder”(BRASIL, Lei nº 101/2000, art.59). A elaboração dos relatórios também vai de encontro ao disposto na lei de criação da controladoria no município de Quixadá, artigo 6º, inc. I, *in verbis*:

Art. 6º [...];

I. exercer o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e aplicação dos recursos, em especial aferindo o cumprimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, previstos no art. 8 da Lei Complementar 101/00, assim como da adoção das medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, que vierem a ser adotadas com vistas a obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro.

Com intuito de capacitar os servidores para as rotinas administrativas que estão cada vez mais desafiadoras, o município realizou entre os anos de 2023 e 2025 oficinas e seminários com servidores públicos, voltados para temáticas relevantes a administração pública, como licitações e contratos, acesso a informação, transparência, compras públicas, almoxarifado, patrimônio, fiscalização e gestão de contratos.

No relatório de gestão publicado pela Controladoria no portal da transparência, consta uma lista descritiva das atividades exercidas pelo controle interno nos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, como expedições de recomendações as demais unidades gestoras, acompanhamento e monitoramento das informações publicadas no portal, realização de auditorias internas, emissão de pareceres, análise de processos de pagamento, entre outros. Cabe ressaltar que a lista de atividades executadas pelo órgão de controle constante do relatório é descritiva, ou seja, os arquivos com os conteúdos dos pareceres e relatórios de auditoria não foram encontrados no portal durante a realização deste trabalho.

### **3 METODOLOGIA**

Considerando os objetivos gerais e específicos o presente trabalho será do tipo descritivo qualitativo/quantitativo, uma vez que nesse tipo de estudo busca-se uma compreensão clara e abrangente sobre o tema com base em uma análise detalhada sobre determinado fenômeno da realidade.

Para a concretude das ideias e discussões que se pretende desenvolver neste trabalho foram realizadas revisão bibliográfica de cunho qualitativa, com base em pesquisa de artigos e leituras diversas sobre temas correlatos. O procedimento de coleta de dados se deu por meio de pesquisa e análise da base de dados disponibilizados pelo município de Quixadá no portal da transparência.

Das informações encontradas no portal oficial, foram utilizados para elaboração deste artigo, relatórios de gestão, inventários, auditorias, edição de normativos, recomendações e demais atividades correlatas ao controle interno municipal.

#### 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO

Para execução deste trabalho foram realizadas leituras diversas sobre o tema objeto desta pesquisa, abrangendo desde legislação e normativos específicos, até artigos já publicados sobre o estudo aqui proposto e assuntos correlatos. Os resultados obtidos apoiaram-se fundamentalmente em consultas de informações coletas no portal da transparência do município, o que possibilitou a realização de uma análise comparativa entre as ações propostas na legislação em vigor e aquelas efetivamente executadas.

No quadro abaixo demonstra-se os dados coletados com relação as atividades de controle realizadas pelo município em contraposição aos requisitos exigidos em lei quanto a funcionalidade dos órgãos de controle interno:

Quadro 1 – Principais atividades da CGM Quixadá e sua base legal

| <b>Atividade Realizada</b>                      | <b>Base legal</b>                                       |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>Elaboração de instrução normativa</b>        | Lei nº 2.382/2009                                       |
| <b>Expedição de recomendações/ pareceres</b>    | CF de 1988; Lei nº 101/2000 e Lei nº 2.382/2009         |
| <b>Análise de processos de pagamento</b>        | Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 2.382/2009                  |
| <b>Treinamento de servidores</b>                | Lei nº 2.382/2009 e Orientações dos Tribunais de contas |
| <b>Auditorias internas</b>                      | CF de 1988 e Lei 2.382/2009                             |
| <b>Relatório de gestão anual</b>                | Lei nº101/2000 e Lei nº 2.382/2009                      |
| <b>Monitoramento do portal da transparência</b> | Lei nº12.527/2011 e Lei nº 131/2009                     |

Fonte: portal da transparência do município. Disponível em:  
<https://quixada.ce.gov.br/secretaria.php?sec=3>

Com base na análise dos dados coletados é possível mensurar que as atividades executadas pela Controladoria Geral no município de Quixadá estão alinhadas com os dispositivos legais que orientam as ações do controle nos órgãos públicos, e que estas ações concentram esforços na disseminação e padronização de boas práticas ao elaborar normativas, expedir recomendações aos demais gestores e treinar funcionários para execução dessas práticas com eficácia e eficiência.

Quanto ao impacto da execução dessas atividades no combate a prática de ilícitos, pode-se avaliar que as condutas adotadas trouxeram resultados positivos, já que existe demonstrada uma concentração de esforços com a elaboração de normativos, capacitação dos servidores envolvidos no processo, auditorias internas, análise dos processos de pagamentos. Outro ponto importante verificado durante a pesquisa foi a certificação concedida pela ATRICON – Associação dos Tribunais de Contas do Brasil, que concedeu ao município “selo prata”, atribuído a municípios que demonstrem práticas e ações que reforcem a transparência, eficiência e responsabilidade na gestão pública, especialmente relacionadas a fiscalização e auditoria das contas públicas. Essa certificação evidencia que as atividades de acompanhamento e monitoramento das publicações realizadas no portal, trouxeram resultados positivos, visto a importância da transparência no combate a corrupção, pois viabiliza a fiscalização dos recursos e gastos públicos fortalecendo o controle interno, social, e a própria gestão.

A importância de uma gestão pública transparente e acessível a todos os cidadãos está especificamente regulamentada na Lei de Acesso a Informação, que em seu artigo 6º impõe a todos os órgãos e entidades do poder do público a obrigatoriedade de assegurar uma gestão transparente da informação como também os meios adequados de acesso e divulgação dessas informações. Nesse contexto, o controle interno, ao realizar o acompanhamento e monitoramento da publicação dos dados no portal da transparência do município, busca cuidar para que as informações estejam disponíveis e que atendam critérios de autenticidade e integridade exigidos na Lei nº 12.527 de 2011.

Durante o desenvolvimento da presente pesquisa, foi possível identificar e analisar todos os objetivos aqui propostos, como as atividades e estratégias implementadas pelo município, a instrumentalização de processos de controle e sua

adesão aos dispositivos legais, a avaliação dos impactos que essas ações podem trazer para a gestão pública como um todo, pois afinal, pela sua própria natureza, pode-se dizer que por configurarem práticas de boa governança, trazem uma evolução positiva significativa. Todos os objetivos foram apresentados e analisados, com exceção a análise da existência de fatores que possam funcionar como uma barreira para a implementação e disseminação das práticas de controle pelo município.

A análise desse ponto específico de forma clara e objetiva, tornou-se um desafio a parte, já que no portal da transparência não constam documentos ou arquivos com os apontamentos realizados nas auditorias internas que demonstrem de forma clara e direta qualquer achado durante as inspetorias, que por conseguinte resultasse em quaisquer futuras recomendações ou orientações por parte do controle, já que a finalidade precípua das atividades do controle interno não é punir, mais identificar possíveis erros nos processos e condutas e providenciar os devidos ajustes e correções.

Por esta razão não tornou-se possível identificar se durante as auditorias foi encontrada qualquer conduta ou procedimento que estivesse em inobservância aos regulamentos e dispositivos legais, configurando por esta razão, em uma barreira para a implementação das rotinas de controle, como também não foi encontrado apontamentos específicos como matriz de risco com indicadores de possíveis eventos que trariam obstáculos a estruturação das atividades de controle.

O que sabemos de forma geral é que apesar dos constantes avanços nas organizações públicas, com a grande diversidade de leis e regulamentos, com a autonomia que todos os entes públicos tem para legislar e elaborar normativos de acordo com sua estrutura e realidade, ainda persistem alguns elementos que entravam o avanço e a implementação de ferramentas que sejam capazes de obstar práticas de crime e ilícitos contra a administração pública, como a resistência a mudanças, descontinuidade do serviço público, interferência e polarização política, interesses particulares que sobrevivem apesar de já termos abandonado o modelo patrimonialista desde a reforma burocrática, e posteriormente com a reforma gerencialista que nos trouxe ao modelo de administração que temos hoje, o público e o privado por vezes ainda se confundem.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo apresentado buscou demonstrar de forma clara a importância da atuação dos órgãos de controle interno no combate e mitigação dos crimes contra a administração pública através da abordagem dos diversos dispositivos legais que regulamentam a implementação dos sistemas de controle nos entes públicos, tendo como foco especificamente o município de Quixadá e a análise das ações efetivamente implementadas pela Controladoria Geral deste ente.

A abordagem feita neste trabalho evidenciou a impossibilidade da execução e da estruturação das ações de controle interno no âmbito da administração pública, mais especificamente, no âmbito da gestão pública municipal, sem que antes haja a devida vinculação aos diversos dispositivos legais e normativos presentes hoje no ordenamento jurídico brasileiro que tem como pilar a Constituição Federal.

A existência de leis federais, estaduais e municipais e sua correta aplicação protegem os bens e o patrimônio público, garantem a integridade e impessoalidade na execução dos recursos, elas funcionam como um manual, um guia que orienta não só a conduta dos agentes públicos como também a conduta dos cidadão com relação aos órgãos públicos, além de estabelecerem sanções para inibir a corrupção, peculato, nepotismo, desvios de conduta ou quaisquer outros crimes, punindo os infratores e buscando manter a moralidade, eficiência, efetividade e a probidade na administração pública.

Nesse contexto, os órgãos de controle interno desempenham um papel fundamental, na medida que atuam na prevenção, monitoramento, detecção e responsabilização. A controladoria municipal de Quixadá atua primordialmente na orientação e padronização de condutas de gestores e servidores públicos, com elaboração de leis, portarias, regulamentos, capacitações, emissão de regulamentações e auditorias internas que por definição buscam aprimorar procedimentos, prevenir erros e falhas, fortalecer boas práticas de governança, e assegurar o bom uso dos recursos públicos.

No campo acadêmico, recomenda-se que futuros estudos aprofundem a análise dos crimes contra a Administração Pública e dos impactos nas prestações de contas das futuras administrações municipais de Quixadá. Aliás, novas pesquisas poderiam explorar, comparações entre a redução dos crimes de corrupção entre os

estados da federação e a evolução das legislações de controle interno, como também seus impactos nos municípios do estado do Ceará.

Embora a responsabilidade administrativa e criminal ainda não sejam realidades tão presentes na gestão pública, resta demonstrado que existe todo um arcabouço legal que sustenta e possibilita a fiscalização, monitoramento e punição dos agentes, e a estruturação de órgãos de controle autônomos e atuantes é crucial para assegurar a melhoria contínua da gestão pública, aperfeiçoando mecanismos, prevenindo fraudes, desperdícios e assegurando que os recursos sejam aplicados sempre em benefício do interesse público.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 7 dez.1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em 11 de jul. de 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Lei de Responsabilidade Fiscal. Diário Oficial da União, Brasília, 4 de mai.2000. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso em: 15 de set.2025

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 11 de jul.2025

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 dez. 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 05 de out.2025

FIGUEIREDO, Marcelo. **Crimes contra a Administração Pública.** 3º ed. São Paulo:Atlas, 2022.

JACOB, Alexandre. **Legislação penal e responsabilização de políticos nos crimes contra a administração pública.** (2024). *Revista Multidisciplinar Do Nordeste Mineiro*, 5(1). <https://doi.org/10.61164/rmnm.v5i1.2442> . Acesso em: 05 de out.2025

MACHADO, Agapito. **Crimes contra a Administração Pública.** Revista Controle-Doutrina e Artigos, Fortaleza, CE, Brasil, v.13, n.2,p.300-352,2015. DOI;10.32586/rcda.v13i2.16. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/16>. Acesso em:12 de set.2025

MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**, 2º ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2012.

MEIRELLES, Hely Lopes (2008). **Direito municipal brasileiro.** Atualizado por Márcio Schneider Reis e Edgar Neves da Silva. São Paulo: Malheiros.

MEIRELLES, Hely Lopes; **Direito Administrativo Brasileiro**, 23. Editora RT; 2012.  
**Merchant, K. A.** (1982). The control function of management. **Sloan Management Review**, Massachusetts, v. 23, n.4, p.43–55, summer 1982.

O GLOBO. **Historiadores resgatam episódios de corrupção no Brasil Colônia e na época do Império.** Disponível em:  
<http://www.oglobo.globo.com/brasil/historia/historiadores-resgatam-episodios-de-corrupcao-no-brasil-colonia-na-epoca-do-imperio-17410324>. Acesso em: 9 de set.2025

QUIXADA. **Lei Complementar nº 27 de 21 de setembro de 2022.** Altera, extingue e cria cargos na estrutura administrativa do município de Quixadá e dá outras providências. Paço da Prefeitura Municipal, Quixadá, 30 set.2022. Disponível em:  
<https://quixada.ce.gov.br/leis.php?Exer=2022>. Acesso em: 05 de out.2025

QUIXADÁ. **Lei nº 2.382 de 18 de maio de 2009.** Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral e do sistema de controle interno do município de Quixadá. Paço da Prefeitura Municipal, Quixadá, 18 mai.2009. Disponível em:  
<https://quixada.ce.gov.br/leis.php?Exer=2009>. Acesso em: 05 de out.2025